



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

RESOLUÇÃO Nº 462 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Institui a Medalha do Mérito Legislativo dos 180 anos do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa, na conformidade com o disposto no Regimento Interno, delibera e eu, nos termos do art. 19, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Legislativo 180 anos, alusiva à Comemoração dos 180 anos do Poder Legislativo, a ser outorgada às pessoas que se destacaram na atividade legislativa e tenham se tornadas dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

Art. 2º Conforme desenho anexo, a Medalha é confeccionada em metal dourado e constituída por uma insígnia de 10 cm (dez centímetros) de diâmetro, integrando 4 (quatro) círculos sobrepostos, sendo o primeiro da cor azul da prússia, tendo a inscrição: Assembleia Legislativa do Piauí; o segundo na cor verde bandeira com a indicação do nome da Medalha; o terceiro em amarelo ouro contendo a data da instalação da primeira Assembleia do Piauí e a data da outorga; o quarto círculo, mais interno, será cor branca contendo a inscrição 180 anos na parte superior e o escudo do Estado do Piauí na parte inferior, com a seguinte descrição complementar:

I - ao redor dos círculos especificados integram a insígnia oito pontas de lança destacadas, equidistantes de 45 (quarenta e cinco) graus uma da outra, envolvendo 72 (setenta e duas) pontas de lança menores, todas em dourado;

II - o verso da medalha terá a gravura da logomarca da Assembleia Legislativa e as inscrições Assembleia Legislativa do Piauí e 180 anos;

III - todas as inscrições especificadas na Medalha são do tipo arial médio, fonte dez, com exceção da inscrição 180 anos na frente e no verso que são do tipo CAC-Champagne, fonte 23.

Art. 3º A outorga da Medalha será feita por Decreto Legislativo, aprovado por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

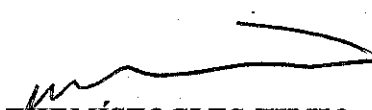
2

Art. 4º Os agraciados receberão a Medalha e o respectivo Diploma, em solenidades únicas realizadas em Teresina – Piauí e na cidade de Oeiras – Piauí.

Art. 5º A Secretaria Geral da Mesa Diretora manterá livro próprio para o registro dos nomes dos agraciados e respectivos dados biográficos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 31 de março de 2015.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente